



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 050101/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.020103.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.020103.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
PIRIÁ E ANTONIO EDIVA ALVES DE SOUZA.

Por este instrumento particular de Contrato, a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita sob o CNPJ/MF sob o Nº 84.263.862/0001-05; neste ato, legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº ELVYS LEY CASTRO LIMA, CPF nº 745.753.762-72, RG: 3579982 PC/PA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Vila do Novo Horizonte, s/n, Zona Rural, Nova Esperança do Piriá - PA, neste ato denominado simplesmente LOCATÁRIO, e ANTONIO EDIVA ALVES DE SOUZA, brasileiro(a), residente na RUA TREZE DE MAIO, Nº 60, inscrito no CPF sob o nº 569.827.472-04, doravante denominado LOCADOR, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo Dispensa de licitação nº 2018.020101, respeitadas as disposições legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, contratam a locação de bem imóvel, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a locação de bem imóvel, de propriedade do LOCADOR, localizado nesta cidade, na AVENIDA 27 DE DEZEMBRO, S/N, Bairro Vila Nova, inscrito no Registro de Imóveis desta cidade, sendo que o mesmo será utilizado pelo LOCATÁRIO para a instalação da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da locação é de 12 (doze) meses, iniciando em 05 de janeiro de 2018, e findo em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes e presentes os requisitos legais.

Parágrafo Primeiro – Ao locativo mensal, já estão inclusas todas as despesas com a presente locação.

Parágrafo segundo – A Administração Pública, por interesse público, descumprindo as cláusulas deste instrumento, poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes e ou lucros cessantes ao LOCADOR.

Parágrafo terceiro – No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o LOCATARIO fica responsável, tão somente, pelo pagamento do



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

tempo de locação até o término do prazo da notificação

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço mensal da contratação é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), a ser pago pelo LOCATÁRIO, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo primeiro – O pagamento das parcelas será realizado na primeira quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo LOCADOR

Parágrafo segundo – Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

Parágrafo terceiro – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob a funcional programática/rubrica: 01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA, orçamento vigente e subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – O imóvel locado destina-se exclusivamente para fins de desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização

CLÁUSULA QUINTA – O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido. Faz parte integrante do contrato a vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo LOCATÁRIO, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

CLÁUSULA SEXTA – Constitui motivo de rescisão do presente contrato a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Finda a locação o LOCATÁRIO deve comprovar de forma documental o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis, na efetiva entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas oriundas do consumo de água e eletricidade, a partir da data do início da locação correrão por conta do LOCATÁRIO, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores desta espécie não saldados pelo LOCADOR.

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Garrafão do Norte, por força da disposição do Art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

Por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente na presença de duas testemunhas.

ELVYS LEY CASTRO LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA
LOCATÁRIO

ANTONIO EDIVA ALVES DE SOUZA
CPF nº 569.827.472-04
LOCADOR

Testemunhas:

CPF:

CPF: